

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 13ª VARA DA  
FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO - SP**

**Ação Popular nº 1015025-03.2025.8.26.0053**

**INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO (IPG ou Requerente)**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.408.004.0001/27, com sede e foro em São Paulo, na Av. Paulista, 2073 - Edifício Horsa I - conjunto 1915 (**docs. 1 e 2**), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por suas advogadas (**doc. 3**), com fundamento no artigo 138, do Código de Processo Civil (CPC), requerer sua admissão na qualidade de

### ***AMICUS CURIAE***

conforme os fundamentos de fato e de direito em seguida aduzidos.

#### **I. DA INTERVENÇÃO DE AMICUS CURIAE EM AÇÃO POPULAR**

1. A ação popular, prevista no art. 5º, inciso LXXIII, da Constituição Federal, é um instrumento constitucional que permite a qualquer cidadão solicitar a anulação de atos que causem danos ao patrimônio público, à moralidade administrativa, ao meio ambiente ou ao patrimônio histórico e cultural. Já o instituto do *amicus curiae* tem como função principal, no processo judicial, proporcionar um debate mais amplo por meio da oferta de contribuições relevantes tanto do ponto de vista técnico

quanto social, e, ao mesmo tempo, promover a democratização da discussão em causas com grande impacto social. Por essa razão, o Código de Processo Civil (CPC), em seu artigo 138, estabeleceu de forma inovadora e abrangente os critérios para a admissão dessa figura processual, permitindo sua participação sempre que a matéria discutida for relevante ou tiver repercussão social.

2. Assim é que, diante da convergência entre os dois institutos, parece evidente que todas as questões que podem ser discutidas por meio de ação popular admitem a atuação do *amicus curiae*, pois envolvem, obrigatoriamente, assuntos de grande relevância e impacto social.

3. Dessa forma, no caso em análise, a admissão do *amicus curiae* dependerá do atendimento aos requisitos estabelecidos para essa intervenção, conforme já pacificado pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF): a importância do tema tratado e a representatividade dos proponentes. Como será demonstrado a seguir, o Requerente, que tem como missão contribuir para a ampliação e a qualificação do debate público sobre questões críticas que afetam o pleno acesso das mulheres a seus direitos no Brasil, atende integralmente aos requisitos para atuar na presente demanda.

## II. HISTÓRICO DA PRESENTE AÇÃO POPULAR

4. A presente ação popular foi ajuizada em 26.02.2025 pela Bancada Feminista do Partido Socialista e Liberdade (Autoras), tendo por pedido, inclusive liminar, a desconstituição dos atos administrativos praticados pelo Governo Estadual de São Paulo e pela Secretaria Estadual de Saúde de São Paulo (Réus) ao negarem, no Centro de Referência da Saúde da Mulher (Hospital da Mulher), o acesso ao aborto legal para pessoas que, sendo vítimas de violência sexual consistente em retirada de preservativo sem consentimento (*stealth*), engravidam (fls. 1/17).

5. Em 18.03.2025, o pedido liminar foi acertadamente concedido por este d. Juízo, determinando-se que os Réus realizem o aborto legal nas hipóteses de *stealth* no Hospital da Mulher (fls. 216/219).

6. Antes mesmo da concessão da liminar, contudo, a Frente Parlamentar Mista contra o Aborto e em Defesa da Vida (fls. 196/203), Gil Diniz (fls. 234/238) e o

Instituto Princesa Isabel (fls. 243/251) protocolaram pedidos de ingresso nos autos para atuarem como *amicus curiae*. Este d. Juízo autorizou a habilitação da Frente Parlamentar Mista Contra o Aborto e em Defesa da Vida e inadmitiu a habilitação de Gil Diniz como *amicus curiae* nos autos (fls. 1132/1133).

## **II.2. DA REPRESENTATIVIDADE DO IPG E DA RELEVÂNCIA DA MATÉRIA**

### **II.2.A. O trabalho do IPG**

7. O Instituto Patrícia Galvão foi fundado em 2001, tornando-se a primeira organização feminista brasileira focada na defesa dos direitos das mulheres por meio de ações na mídia. Para o IPG, as leis, políticas públicas, serviços e ações de enfrentamento à desigualdade de gênero devem considerar as desigualdades estruturais e históricas e as diferentes condições vividas pelas mulheres brasileiras, que se combinam com outras discriminações, como o racismo, a LBTfobia e o capacitismo; e a mídia é um espaço estratégico de incidência social e política para qualificar os debates sobre as ações e políticas voltadas à promoção da igualdade e equidade de gênero e raça/etnia e respeito à identidade de gênero e orientação sexual.

8. Nestas mais de duas décadas de atuação, o Instituto Patrícia Galvão tornou-se uma referência nacional e internacional na defesa dos direitos das mulheres em ações de comunicação e de incidência no debate público, como a realização de pesquisas de opinião, a produção de conteúdos, dossiês e sugestões de pautas para a imprensa e mídias sociais, além da promoção de eventos e campanhas para fomentar a reflexão social e demandar respostas do Estado e/ou mudanças na sociedade e na mídia.

9. Nesse contexto, o Instituto Patrícia Galvão realiza uma ampla cobertura jornalística sobre as temáticas da violência sexual e do aborto por meio da Agência Patrícia Galvão<sup>1</sup>. Criada em 2009, a Agência produz e divulga notícias, dados e conteúdos multimídia sobre os direitos das mulheres brasileiras. Seu objetivo principal é dar maior amplitude à cobertura jornalística, influenciando no comportamento editorial sobre problemas, propostas e prioridades que atingem 51% da população do país: as mulheres.

---

<sup>1</sup> Disponível em <https://agenciapatriciagalvao.org.br/>.

10. No portal da Agência, é possível encontrar um conteúdo multimídia diversificado, preciso, confiável e atualizado na forma de dados, pesquisas, sugestões de pauta, indicação de fontes qualificadas, notícias selecionadas e artigos de opinião. Na temática da violência de gênero, especialmente a violência sexual, a Agência dedica uma sessão completa de seu portal a matérias e dados sobre a temática, que é abordada de forma consistente e atualizada<sup>2</sup>. Em relação à pauta do aborto, há um editorial específico sobre direitos sexuais e reprodutivos, buscando manter a população informada sobre essa temática de forma ampla e acessível<sup>3</sup>.

11. Por fim, com o objetivo de garantir o acesso a informação qualificada e confiável sobre o tema do aborto e outros direitos reprodutivos, o Instituto lançou em 2022, sob orientação e revisão do Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA), a publicação “Saúde Sexual e Reprodutiva das Mulheres: Um guia para compreender e comunicar melhor”.<sup>4</sup>

12. O documento tem o objetivo de contribuir para o trabalho de jornalistas e comunicadoras/es que lidam com pautas relacionadas à saúde e aos direitos sexuais e reprodutivos, à violência de gênero e aos direitos humanos das mulheres. Buscando elucidar questões complexas e orientar a abordagem de reportagens e produtos de comunicação, o Guia reúne dados atualizados e definições de conceitos básicos, como, por exemplo, saúde sexual e reprodutiva, morte materna e taxa de fecundidade, e também fontes e referências para abordar temas que envolvem gravidez, parto e infecções sexualmente transmissíveis (IST), aborto, sob uma perspectiva dos direitos reprodutivos das mulheres, com recomendações sobre o uso correto de termos e imagens e sobre o que evitar.

13. Mas não é só. Com o objetivo de contribuir para a produção de conhecimento sobre os direitos das mulheres, meninas e outras pessoas que gestam no Brasil, desde 2003 o Instituto Patrícia Galvão realiza pesquisas de opinião qualitativas e

---

<sup>2</sup> Disponível em: <https://agenciapatriciagalvao.org.br/category/violencia/violencia-sexual/>. Acesso em 25.04.2025.

<sup>3</sup> Disponível em: [https://agenciapatriciagalvao.org.br/category/mulheres-de-olho/dsr/?doing\\_wp\\_cron=1717433044.9425880908966064453125](https://agenciapatriciagalvao.org.br/category/mulheres-de-olho/dsr/?doing_wp_cron=1717433044.9425880908966064453125). Acesso em 25.04.2025.

<sup>4</sup>Disponível em: [https://assets-institucional-ipg.sfo2.cdn.digitaloceanspaces.com/2021/09/UNFPA\\_IPG\\_GuiaComunicacaoSaudeSexualeReprodutivadasMulhere2021.pdf](https://assets-institucional-ipg.sfo2.cdn.digitaloceanspaces.com/2021/09/UNFPA_IPG_GuiaComunicacaoSaudeSexualeReprodutivadasMulhere2021.pdf). Acesso em 25.04.2025.

quantitativas sobre questões críticas de gênero, abordando tanto a questão do acesso ao aborto legal, como violência sexual. Essas pesquisas terão seus resultados abordados no tópico a seguir, pois são capazes de demonstrar a relevância da matéria discutida nestes autos.

14. De toda maneira, pela demonstração da construção e atuação consistente do IPG na defesa dos direitos das mulheres, meninas e outras pessoas que gestam ao longo das últimas duas décadas, evidente sua representatividade para atuar nestes autos como *amicus curiae*.

### **II.2.B. Percepções da população sobre a violência sexual e o aborto no Brasil**

15. A discussão dos autos gira em torno da temática do acesso a direitos por pessoas vítimas de violência sexual e, por consequência, da imposição de barreiras ilegais ao aborto legal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

16. Em primeiro lugar, é preciso destacar a incidência da violência sexual na sociedade brasileira: em 2023, segundo dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, foram registrados 6 estupros por minuto no Brasil, o maior número da série histórica<sup>5</sup>. Esses dados podem ser, ainda, subnotificados, devido ao medo que as vítimas têm de denunciar à polícia e às respostas falhas do estado em relação ao enfrentamento da violência.

17. A despeito da possível subnotificação, é fato que os registros de violência sexual vêm aumentando como resultado da menor tolerância popular a esse tipo de violência, como mostra a evolução de dados das pesquisas do IPG a seguir.

18. Uma pesquisa de 2016 realizada pelo IPG em parceria com o Instituto Locomotiva revelou a naturalização da violência sexual na sociedade: espontaneamente, apenas 11% das entrevistadas afirmaram já ter sofrido alguma forma de violência sexual, número que subiu a 39% quando são apresentadas a uma lista de situações que se configuram como agressões sexuais. Além disso, ao responderem perguntas sobre os motivos pelos quais um homem comete violência sexual contra uma mulher, brasileiros e brasileiras concordam com frases que

---

<sup>5</sup> Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2024/07/anuario-2024.pdf>. Acesso em 25.04.2025.

'justificam' a violência: para 67% o homem comete violência sexual porque 'não consegue controlar seus impulsos; para 58%, porque bebe ou usa droga; e para 32%, porque tem problema mental<sup>6</sup>.

19. Já em 2022, uma pesquisa também do IPG em parceria com o Instituto Locomotiva revelou que as pessoas passaram a apresentar menor tolerância à violência sexual, uma vez que 72% dos entrevistados concordam que homens estupram porque são machistas e porque acham que podem fazer tudo o que quiserem com mulheres<sup>7</sup>.

20. Esse avanço também se refletiu em uma compreensão mais ampla da sociedade sobre o que caracteriza a violência sexual. A mesma pesquisa de opinião realizada em 2016 revelou que 74% dos homens e 78% das mulheres consideram que fazer sexo sem preservativo por imposição do parceiro configura uma forma de violência sexual. Reforçando essa tendência, o levantamento de 2022 indicou que 69% da população entende que um marido ou parceiro obrigar a mulher a ter relações sexuais sem preservativo, quando ela deseja usá-lo, constitui estupro.

21. Segundo Jacira Melo, Diretora Executiva do Instituto Patrícia Galvão:

**"[...] a sociedade brasileira vem avançando no reconhecimento do que é um estupro.** Hoje as pessoas sabem que o perigo está menos em um desconhecido na rua e muito mais nas relações pessoais e familiares e também que as mais vulneráveis são as meninas e, considerando os grupos raciais, as mulheres e meninas negras.

**Mas uma parcela ainda significativa não reconhece como estupro várias situações que podem levar a uma gravidez e que, portanto, se enquadrariam no direito ao aborto previsto por lei.** Esse desconhecimento não apenas contribui para a **naturalização dessas formas de violência sexual em nossa sociedade, mas obriga as vítimas de estupro que teriam direito a um aborto legal a levar adiante essa gestação ou, o que costuma ocorrer na maioria desses casos, a recorrer a métodos clandestinos e inseguros."**

---

<sup>6</sup> Disponível em: [https://assets-dossies-ipg-v2.nyc3.digitaloceanspaces.com/sites/3/2017/04/IPG\\_Locomotiva\\_PesquisaViolenciaSexual2016.pdf](https://assets-dossies-ipg-v2.nyc3.digitaloceanspaces.com/sites/3/2017/04/IPG_Locomotiva_PesquisaViolenciaSexual2016.pdf). Acesso em 25.04.2025.

<sup>7</sup> Disponível em: [https://assets-institucional-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2022/03/IPatriciGalvao\\_LocomotivaPesquisaDireitoabortoemCasodeEstuproMarco2022.pdf](https://assets-institucional-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2022/03/IPatriciGalvao_LocomotivaPesquisaDireitoabortoemCasodeEstuproMarco2022.pdf). Acesso em 25.04.2025.

22. E é precisamente o que se verifica na discussão dos autos. Embora há muito se tenha por consenso que a violência sexual é todo ato sexual praticado sem consentimento – como, por exemplo, o ato sexual em que se retira o preservativo sem o conhecimento da parceira, há um movimento que busca naturalizar a violência na sociedade, o que, por consequência, obriga as pessoas que engravidam em decorrência de violência a levar adiante uma gestação indesejada ou a recorrer a métodos clandestinos e inseguros para realizar um aborto.

23. Essa naturalização, contudo, é um movimento que deve ser frontalmente combatido – mesmo porque, segundo a própria percepção social, a criminalização do aborto afeta principalmente mulheres pobres (77%) e é direito da vítima de violência sexual decidir se quer ou não interromper a gravidez (87%)<sup>8</sup>.

24. Assim é que, diante dos dados apresentados, evidente a relevância da matéria discutida nesse processo: a sociedade brasileira caminha para a completa intolerância à violência sexual, incluindo nos casos de *stealth*, por compreender o impacto do machismo e da percepção de poder dos homens sobre os corpos das mulheres. Da mesma forma, a realização do aborto em casos de *stealth* é plenamente aceita pela sociedade, o que deve, necessariamente, refletir na atualização das políticas públicas e no atendimento dos serviços de saúde que realizam o procedimento.

#### IV. CONCLUSÃO E PEDIDOS

25. Por todo o exposto, o IPG requer:

- a) a sua **admissão** nos autos, na qualidade de *amicus curiae*, para exercer todas as faculdades inerentes a tal função, entre as quais a apresentação oportuna de memoriais, sustentação oral em sessão de julgamento, apresentação de informações, manifestações, petições e outras;
- b) a **intimação** do Requerente a respeito de todos os atos do processo por meio de suas advogadas e representantes legais, Letícia Ueda Vella, OAB/SP 395.486; e Júlia Piazza Monteiro, OAB/SP 465.861.

---

8

Disponível em: [https://assets-institucional-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2022/03/IPatriciGalvao\\_LocomotivaPesquisaDireitoobortoemCasodeEstuproMarco2022.pdf](https://assets-institucional-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2022/03/IPatriciGalvao_LocomotivaPesquisaDireitoobortoemCasodeEstuproMarco2022.pdf). Acesso em 25.04.2025.

- c) a **procedência** do pedido das Autoras, determinando-se que os Réus realizem o procedimento no âmbito do Centro de Referência de Saúde da Mulher do Governo do Estado de São Paulo.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 22 de maio de 2025.

**Letícia Ueda Vella**

OAB/SP 395.486

**Júlia Piazza Monteiro**

OAB/SP 465.861